



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



ANO V - EDIÇÃO 279 - 16 de Abril de 2021

GABINETE

DECRETO Nº 5.637, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 506.628,68 (quinhentos e seis mil e seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº 4.162, de 07 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 506.628,68 (quinhentos e seis mil e seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art. 1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Estado de São Paulo Prefeitura Municipal de Cosmópolis		Suplementações e Reduções Orçamentárias		Meses 1-12 de 2021		Folha: 1
Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL						
Fund. Legal: 5637	Tipo : 1 - Decreto	Ementa: 21 Transposicao/Remanejamento				
Orgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS		----- Suplementações -----	No Período	----- Reduções -----	No Ano	No Período
Unidade Orçamentária: 01.01 SECRETARIA ESPECIAL CHEFIA DE GABINETE			No Ano			No Ano
Unidade Executiva...: 01.01.01 GABINETE DO PREFEITO						
18 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 80122 15/02/2021 Credito Suplementar		1.130,00 600,00	1.130,00	0,00	0,00	0,00
80436 23/02/2021 Credito Suplementar		530,00				
41 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 62660 09/02/2021 Reducao de Credito		0,00 1.300,00	0,00	2.430,00	2.430,00	
80117 15/02/2021 Reducao de Credito		600,00				
80441 23/02/2021 Reducao de Credito		530,00				
52 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 62665 09/02/2021 Credito Suplementar		1.300,00 1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	
Total Unidade Executiva		2.430,00	2.430,00	2.430,00	2.430,00	
Total Unidade Orçamentária		2.430,00	2.430,00	2.430,00	2.430,00	
Orgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS						
Unidade Orçamentária: 01.07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
Unidade Executiva...: 01.07.02 DEPTO DE SUPRIM E CONTROLE DO PATRIMONIO						
794 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 83192 23/02/2021 Reducao de Credito		0,00 400,00	0,00	400,00	400,00	
807 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 83197 23/02/2021 Credito Suplementar		400,00 400,00	400,00	0,00	0,00	
Total Unidade Executiva		400,00	400,00	400,00	400,00	
Total Unidade Orçamentária		400,00	400,00	400,00	400,00	

Estado de São Paulo Prefeitura Municipal de Cosmópolis		Suplementações e Reduções Orçamentárias		Meses 1-12 de 2021		Folha:	2		
				No Período	No Ano	No Período	No Ano		
Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL									
Fund. Legal: 5637 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 21 Transposição/Remanejamento									
Orgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS		----- Suplementações -----		----- Reduções -----					
Unidade Orçamentária: 01.08 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO		No Período	No Ano	No Período	No Ano				
Unidade Executora...: 01.08.02 DEPARTAMENTO DE TRANSITO									
949 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 90712 26/02/2021 Redução de Crédito		0,00 8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00				
983 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 90707 26/02/2021 Crédito Suplementar		8.000,00 8.000,00	8.000,00	0,00	0,00				
Total Unidade Executora		8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00				
Total Unidade Orçamentária		8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00				
Orgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS									
Unidade Orçamentária: 01.10 SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA									
Unidade Executora...: 01.10.01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA									
4474 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 136819 26/02/2021 Redução de Crédito		700,00 700,00	700,00	0,00	0,00				
Total Unidade Executora		700,00	700,00	0,00	0,00				
Orgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS		----- Suplementações -----		----- Reduções -----					
Unidade Orçamentária: 01.10 SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA		No Período	No Ano	No Período	No Ano				
Unidade Executora...: 01.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
2150 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 136814 26/02/2021 Redução de Crédito		0,00 700,00	0,00	700,00	700,00				
Total Unidade Executora		0,00	0,00	700,00	700,00				
Total Unidade Orçamentária		700,00	700,00	700,00	700,00				
Estado de São Paulo Prefeitura Municipal de Cosmópolis		----- Suplementações -----		----- Reduções -----					
Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL		No Período	No Ano	No Período	No Ano				
Fund. Legal: 5637 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 21 Transposição/Remanejamento									
Orgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS									
Unidade Orçamentária: 01.13 SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO									
Unidade Executora...: 01.13.01 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO									
3086 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 108133 26/02/2021 Crédito Suplementar		495.098,68 495.098,68	495.098,68	0,00	0,00				
3132 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 108309 26/02/2021 Redução de Crédito		0,00 150.000,00	0,00	440.098,68	440.098,68				
108374 26/02/2021 Redução de Crédito		290.098,68							
3147 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 108173 26/02/2021 Redução de Crédito		0,00 15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00				
3228 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 108178 26/02/2021 Redução de Crédito		0,00 40.000,00	0,00	40.000,00	40.000,00				
Total Unidade Executora		495.098,68	495.098,68	495.098,68	495.098,68				
Total Unidade Orçamentária		495.098,68	495.098,68	495.098,68	495.098,68				
Total Orgão		506.628,68	506.628,68	506.628,68	506.628,68				
Total Geral		506.628,68	506.628,68	506.628,68	506.628,68				
Resumo Final por Fonte de Recursos									
Fonte de Recursos		----- Suplementações -----		----- Reduções -----					
1 TESOURO		No Período	No Ano	No Período	No Ano				
Cod. Aplicação/Grupo		505.928,68	505.928,68	505.928,68	505.928,68				
110.0000 GERAL		497.928,68	497.928,68	497.928,68	497.928,68				
400.0001 FMT-FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO		8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00				
5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		700,00	700,00	700,00	700,00				
Cod. Aplicação/Grupo									

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2021

Folha: 4

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Resumo Final por Fonte de Recursos

Fund. Legal: 5637 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 21 Transposição/Remanejamento

Fonte de Recursos	Suplementações		Reduções	
	No Período	No Ano	No Período	No Ano
350.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇOES E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00 700,00	0,00 700,00	700,00 0,00	700,00 0,00
Total Geral	506.628,68	506.628,68	506.628,68	506.628,68

DECRETO N° 5.638, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.096,76 (sessenta e oito mil e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o § 1º do artigo 4º da Lei nº. 4.162 de 07 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 68.096,76 (sessenta e oito mil e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art. 1º do presente decreto serão provenientes do superávit financeiro, conforme saldo bancário remanescente de 2020 referente as contas de Fundo Nacional e Federal de Promoção Social, Emenda Estadual nº 2020.58.16905 e recurso federal para combate ao COVID-19.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2021

Folha: 1

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5638 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 13 Abre Credito Suplementar - Superavit Financeiro

Orgão.....	Unidade Orcamentaria.....	Unidade Executora....	Suplementações		Reduções	
			No Período	No Ano	No Período	No Ano
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS						
01.10 SECRETARIA DE SAUDE COMUNITARIA						
01.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						

4441 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 112051 26/02/2021 Credito Suplementar	5.430,00 5.430,00	5.430,00	0,00	0,00
---	----------------------	----------	------	------

4286 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 69899 15/02/2021 Credito Suplementar	36.400,00 16.400,00	36.400,00	0,00	0,00
---	------------------------	-----------	------	------

74221 15/02/2021 Credito Suplementar

4463 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 85743 26/02/2021 Credito Suplementar	3.500,00 3.500,00	3.500,00	0,00	0,00
--	----------------------	----------	------	------

Total Unidade Executora

45.330,00	45.330,00	0,00	0,00
-----------	-----------	------	------

Total Unidade Orcamentaria

45.330,00	45.330,00	0,00	0,00
-----------	-----------	------	------

Orgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS
Unidade Orcamentaria: 01.11 SECR PROMOCAO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA
Unidade Executora....: 01.11.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2723 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 85620 24/02/2021 Credito Suplementar	16,22 16,22	16,22	0,00	0,00
--	----------------	-------	------	------

2809 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 85627 24/02/2021 Credito Suplementar	21.450,54 21.450,54	21.450,54	0,00	0,00
--	------------------------	-----------	------	------

3758 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 80110 15/02/2021 Credito Suplementar	1.300,00 1.300,00	1.300,00	0,00	0,00
--	----------------------	----------	------	------

Total Unidade Executora

22.766,76	22.766,76	0,00	0,00
-----------	-----------	------	------

Total Unidade Orcamentaria

22.766,76	22.766,76	0,00	0,00
-----------	-----------	------	------

Total Orgão

68.096,76	68.096,76	0,00	0,00
-----------	-----------	------	------

Total Geral

68.096,76	68.096,76	0,00	0,00
-----------	-----------	------	------

Estado de São Paulo Prefeitura Municipal de Cosmópolis		Suplementações e Reduções Orçamentárias		Meses 1-12 de 2021		Folha:	2
Fonte de Recursos	Resumo Final por Fonte de Recursos						
	Suplementações No Período	No Ano	Reduções No Período	No Ano			
2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	26.896,76	26.896,76	0,00	0,00			
Cod. Aplicacao/Grupo							
300.0041 EMENDA 2020.58.16905 - RES.SS69 -13/05/2020 - 1	5.430,00	5.430,00	0,00	0,00			
500.0009 FUMASC - LIBERDADE ASSISTIDA	21.466,76	21.466,76	0,00	0,00			
5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	41.200,00	41.200,00	0,00	0,00			
Cod. Aplicacao/Grupo							
312.0001 CORONAVIRUS - COVID 19 RECURSO FEDERAL	39.900,00	39.900,00	0,00	0,00			
500.0005 FNAS-FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00			
Total Geral	68.096,76	68.096,76	0,00	0,00			

DECRETO Nº 5.648, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.162, de 07 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art. 1º do presente decreto serão provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício nos termos do inciso II do art. 43º da L.F. nº 4320/64, conforme convênio Agemcamp CRTC Equipamentos.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Estado de São Paulo Prefeitura Municipal de Cosmópolis		Suplementações e Reduções Orçamentárias		Meses 1-12 de 2021		Folha:	1
Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL	Fund. Legal: 5648	Tipo : 1 - Decreto	Ementa: 15 Abre Credito Suplementar - Excesso de Arrecadacao	Suplementações No Período	Reduções No Período	No Ano	No Ano
Orgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS							
Unidade Orçamentaria: 01.14 SEC INDUST, COM, TURISMO, GER DE EMPREGO							
Unidade Executiva....: 01.14.01 DEPTO DESEN IND, COM, TUR E GER EMPREGO							
4461 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81488 24/02/2021 Credito Suplementar		100.000,00 100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Executiva			100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orçamentaria			100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Orgão			100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral			100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00

Resumo Final por Fonte de Recursos		Suplementações No Período	No Ano	Reduções No Período	No Ano
Fonte de Recursos					
2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Cod. Aplicacao/Grupo					
100.0109 AGEMCAMP CRTC EQUIPAMENTOS		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Total Geral		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00

DECRETO Nº 5.662, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"Constitui nova Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações desta Prefeitura, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, para julgar as concorrências públicas, tomadas de preços, convites e termos de justificativas, que ficará assim disposta:

NOME	RG	CPF	
Creuza Aparecida Trevizan	16.122.263-8	059.062.808-98	Presidente
Claudia Alves de Lima Tieghi	20.118.669	137.700.728-63	Secretária
Débora Henrique Zorzeto	21.871.126	142.569.508-69	Membro
Fábio Luiz Fernandes	19.533.652-5	127.308.778-00	Suplente
Vânia Regina Barrozo	19.894.237-0	119.343.548-05	Suplente
Crysllionara do Nascimento Santos	62.274.980-8	048.409.626-50	Suplente

Art. 2º A Comissão ora nomeada prestará seus serviços em horário de expediente normal da Prefeitura e sem ônus para a Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.620, de 15 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 5.665, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeio membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 3.653, de 10 de outubro de 2014, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.653, de 10 de outubro de 2014.

Comissão de Artes Visuais, Audiovisuais e Cultura Digital
Titular: Matheus Sepini Caixeta – RG 5.254.550-4, CPF 051.242.926-01
Suplente: Maruza Teixeira de Assis – RG 28.261.024-8, CPF 265.704.898-60

e Expressões Culturais de Rua
Titular: Felipe Madeiros Alcântara – RG 45.355.828-8, CPF 336.171.458-33
Suplente: Wlademir da Silva – RG 38.739.072-8, CPF 009.400.087-50
Art. 2º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por apenas 01 (um) mandato.

Comissão de Artes Ciência e Dança
Titular: Fabiana Regina Dester – RG 25.660.238-4, CPF 142.569.748-81
Suplente: Neusa Gusikuda – RG 10.715.992-2, CPF 102.027.168-05

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
Secretaria Municipal de Cultura
Titular: Sabrina Luiza dos Santos – RG 48.674.888-1, CPF 407.322.038-13
Suplente: Maria Bernadete Bortolan Gasparotto – RG 14.470.555-2, CPF 061.989.448-24

Comissão do Patrimônio Histórico
Cultural Material e Imaterial
Titular: Mauricio Vitorio Pelissari – RG 16.332.721, CPF 055.418.118-56
Suplente: Valber Kowalesky – RG 7.535.822, CPF 901.797.838-53

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Titular: Ariane da Silva Camargo – RG 47.120.015-3, CPF 390.412.598-21
Suplente: Amanda Festa Feltrin – RG 44.734.496-1, CPF 383.375.298-06

Comissão de Livro e Literatura
Titular: Thais Franzoni Barbosa – RG 40.984.163-8, CPF 335.450.728-43
Suplente: Regina Célia Duarte – RG 19.530.503-6, CPF 108.006.698-51

DECRETO Nº 5.670, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"Reconduz e Nomeia Membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, e dá outras providências."

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Paula Fernanda Servija – RG 33.760.469-1, CPF 287.593.478-30
Suplente: Grazielle Bragança – RG 44.945.784-9, CPF 355.126.168-70

Comissão de Artes Plásticas e Artesanato
Titular: Silvana Silva de Souza – RG 17.278.842-0, CPF 134.543.128-76
Suplente: Mariana Helena Fontes Conti – RG 25.910.223-4, CPF 137.921.188-31

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

REPRESENTANTES DAS COMISSÕES: Comissão de Manifestações Populares

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos e nomeados os membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Cosmópolis, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.043, de 02 de maio de 2017:

I - TITULAR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Paulo Batista de Barros Netto – RG. 41.897.551-4, CPF: 360.840.928-96
Suplente: Vlamir Sartori – RG. 12.542.397-4, CPF: 048.672.328-31

II - ORGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Rogério Pissarra Scatena – RG. 14.833.477-5, CPF: 139.595.858-02
Suplente: Luis Cesar Andrade – RG. 15.311.898, CPF: 067.736.928-06

III - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Célio Eduardo Agnello – RG. 10.648.065-0, CPF: 045.772.458-76
Suplente: André Cappato – RG. 40.983.574-2, CPF: 322.408.088-45

IV - USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Sesá Fontana – RG. 20.287.652-4, CPF: 127.309.328-36
Suplente: Fábio Teixeira Louro – RG. 30.001.529-X, CPF: 303.116.978-60

V - ENTIDADES TÉCNICAS:

Titular: Nivaldo Cesar Evangelista – RG. 18.329.329-0, CPF: 115.178.718-32
Suplente: Thiago Aguiar Barbosa – RG. 48.874.865-3, CPF: 401.601.798-07

VI - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: João Henrique Simon Carmona – RG. 40.362.695-X, CPF: 309.016.928-24
Suplente: Giniane Mota Marques – RG. 44.584.610-0, CPF: 349.340.938-93

VII - ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADOS AO SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Roseli Aparecida Janotti – RG: 14.638.980-3, CPF: 047.494.988-58
Suplente: Flávia Augusta de Oliveira – RG. 81.879.859-X, CPF: 331.671.008-69

VIII - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE:

Titular: Carlos Alexander de Campos – RG: 20.287.572-6, CPF: 313.347.868-01
Suplente: Aristides Lange Filho – RG: 25.152.613-6, CPF: 186.217.618-31

Parágrafo único. Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 3º O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano,

e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 4º Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.329, de 22 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE ABRIL DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

DECRETO N° 5.672, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Disciplina o procedimento a ser adotado ao cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º O § 1º do artigo 9º da Lei nº 2.010/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os valores constantes da Planta Genérica de Valores e o reajuste dos índices inflacionários anuais serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo, limitado aos índices oficiais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE ABRIL DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

LEI N° 4.183, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do programa de incentivo ao desenvolvimento econômico do município de Cosmópolis, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Cosmópolis, destinado a incentivar o crescimento do Parque Industrial, bem como a concentração, na Zona Industrial de Cosmópolis, das atividades industriais e de prestação de serviços, de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Cosmópolis consiste na concessão de incentivos fiscais às empresas industriais ou de prestação de serviços que, possuindo unidade industrial ou de prestação de serviços, venham a se instalar ou ampliar suas instalações no município de Cosmópolis, desde que a área construída não seja inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 4º Os incentivos fiscais, objetos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, beneficiarão as empresas industriais e de prestação de serviços, que venham a se instalar ou ampliar suas instalações no município de Cosmópolis, desde que a área construída não seja inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados). Art. 4º Os incentivos fiscais, objetos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Cosmópolis, beneficiarão as empresas industriais e de prestação de serviços, consistindo em:

I - não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir do exercício seguinte à regular instalação da empresa no local;
II - não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - pelo prazo de 20 (vinte) anos, sobre a parte correspondente à ampliação do prédio industrial ou de prestação de serviço de empresa já instalada, a partir do exercício seguinte à concessão do "habite-se" correspondente à nova construção;
III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE ABRIL DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

LEI N° 4.182, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Dá nova redação ao § 1º do artigo 9º da Lei nº 2.010 de 29 de Dezembro de 1993 que instituiu o Código Tributário Municipal.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

das obras de construção civil do prédio industrial ou de prestação de serviços ou de ampliação. § 1º Para gozar do benefício previsto neste artigo, será necessário firmar, previamente, Protocolo de Intenções com a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no qual deverá constar a área a ser construída, o prazo de início e conclusão das obras, bem como as atividades passíveis de instalação e funcionamento, dentre outros critérios de interesse público previstos em regulamento do Poder Executivo. § 2º A não comprovação da conclusão da construção com a expedição do respectivo "habite-se", no prazo de até 5 (cinco) meses após o prazo previsto no Protocolo de Intenções de que trata o parágrafo anterior, mediante apresentação de certificado de regularidade cadastral no município, ensejará o lançamento do imposto, acrescido de todos os encargos legais, em especial atualização monetária, multa e juros de mora, a partir da data da ocorrência do fato gerador, ressalvada a existência de motivo de força maior que deverá ser denunciado na ocasião da ocorrência. Art. 5º As empresas que sucederem as beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão dos mesmos incentivos fiscais, mas exclusivamente pelo período remanescente. Art. 6º Para os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos nesta Lei incidirão somente sobre a área ampliada.

Capítulo III

DO PEDIDO DE BENEFÍCIOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 7º Para usufruir dos benefícios do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, os interessados deverão protocolar requerimento endereçado à Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda, especificando sua pretensão, junto ao qual devem ser apresentados os seguintes documentos e informações:

- I - relatório descrevendo o projeto de investimento, devendo conter a característica e o histórico de desenvolvimento da empresa, o propósito do empreendimento e cronograma de implantação e projeto da edificação;
- II - contrato social, estatuto, ou outro documento necessário, para demonstrar quem são os responsáveis por representá-la;
- III - quadro demonstrativo de faturamento, total da folha de pagamento, total de recolhimento de impostos, número de empregados formais, dos últimos 3 (três) anos;
- IV - certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- V - balanço do último exercício com a respectiva demonstração de resultados;
- VI - título de propriedade do imóvel;
- VII - contrato de locação do imóvel com cláusula expressa de repasse da obrigação tributária pelo pagamento de IPTU, quando o interessado venha a se estabelecer em imóvel de terceiros.

Parágrafo único. Os documentos e relatórios contábeis devem ser subscritos pelos responsáveis legais e pelo contador.

Art. 8º Os projetos apresentados deverão ser submetidos a um processo de avaliação baseado nos indicadores abaixo:

- I - quantidade de funcionários;
- II - valor do faturamento;
- III - valor do recolhimento de impostos;
- IV - valor da folha de pagamento.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda e a Secretaria Municipal de Finanças deverão apresentar análise efetuada no processo de avaliação, a qual deverá ser remetida para o Chefe do Poder Executivo, que, com base nesse documento, definirá quais as empresas qualificadas para a concessão dos incentivos disciplinados por esta Lei.

Art. 10. Os incentivos fiscais a que se referem esta Lei cessarão quando ocorrerem quaisquer das seguintes hipóteses:

- I - a atividade econômica tiver cessado no imóvel sobre o qual recaíram os benefícios;
- II - se a integralidade das mercadorias produzidas não saírem pelo município de Cosmópolis, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS - e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, inclusive quando destinados à exportação;
- III - se houver a venda parcial do imóvel, mesmo que mantidas as características originais do projeto;
- IV - se houver alteração do projeto original sem anuência do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em ocorrendo a hipótese prevista no inciso II deste artigo, os tributos correspondentes serão lançados de forma retroativa ao início da respectiva concessão dos incentivos fiscais, acrescidos de todos os encargos legais, em especial atualização monetária, multa e juros de mora.

Art. 11. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos às pessoas naturais ou jurídicas que vierem a implantar no município, nas respectivas zonas de uso permitido, qualquer um dos seguintes empreendimentos, inclusive de atividades similares, a critério exclusivo do Poder Executivo:

- I - Hotel ou Pousada;
- II - Parque Temático;
- III - Teatro;
- IV - Centro de Convenções;
- V - Centro Cultural;
- VI - Centro de Pesquisas e Desenvolvimento;
- VII - Faculdade ou Universidade;
- VIII - Indústria;
- IX - Centro de Distribuição de Grande Porte;
- X - Shopping Center.

Capítulo IV

DAS CONDIÇÕES

Art. 12. As atividades a serem desenvolvidas pelos empreendimentos requerentes dos benefícios previstos nesta Lei não poderão gerar poluição do ar e dos mananciais existentes no município. § 1º Os empreendimentos instalados em locais não atendidos por rede de coleta de esgotos sanitários deverão prever sistema autônomo de tratamento de efluentes pelo processo de lodos ativados (aeróbico), garantindo remoção em DBO mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), devendo ser apresentados relatórios semestrais detalhados do monitoramento e da operação da Estação de Tratamento de Efluentes.

§ 2º Os empreendimentos que utilizam água no seu processo produtivo deverão instalar sistema autônomo fechado de tratamento de efluentes industriais, prevendo o reuso dos efluentes, respeitados os seguintes critérios:

- I - o percentual mínimo de reuso será de 85% (oitenta e cinco por cento) do volume dos efluentes gerados;
- II - deverão ser apresentados relatórios semestrais detalhados do monitoramento e da operação da Estação de Tratamento dos Efluentes.

§ 3º Os empreendimentos cujas atividades apresentem fontes de emissão de gases poluentes e/ou materiais particulados deverão ser equipados com sistemas de filtragem e remoção de alta eficiência, de forma a não permitir que sejam expelidos na atmosfera.

- I - os projetos dos sistemas de controle de poluição serão submetidos à apreciação da área técnica desta Prefeitura para análise.
- II - deverão ser apresentados relatórios semestrais detalhados do monitoramento e da operação de controle de emissões.

§ 4º O empreendimento deverá apresentar certificação ISO 14.001 a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de início das operações no município.

§ 5º A empresa beneficiária deverá apresentar, no mês de janeiro de cada ano, no decorrer do período de vigência dos incentivos, os comprovantes

do pagamento, relativos ao ano anterior, referentes ao contrato de locação ou leasing.

Art. 13. As condições sanitárias mínimas, sem prejuízo do atendimento às demais normas vigentes, a serem apresentadas pelo empreendimento serão as constantes, onde couber, na norma NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (Portaria SSST N° 13, de 17 de setembro de 1993) e no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998).

Art. 14. As edificações deverão apresentar especificações técnico-construtivas que, associadas ao projeto paisagístico do entorno, garantam conforto ambiental aos seus usuários, no que concerne, em especial, às condições térmicas, de ventilação e iluminação, dentro de critérios que possibilitem, além da melhor habilidade de construção, seu melhor desempenho energético. § 1º Para que o objetivo de otimização do desempenho energético da edificação venha a ser plenamente atingido, recomenda-se seguir as especificações do Programa "PROCEL EDIFICA" ou outro programa de certificação de sustentabilidade aplicado às edificações, aceito no mercado e que contemple esse fim.

§ 2º Deverá ser apresentado projeto detalhando a aplicação das especificações contidas no caput deste artigo.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No caso de falência da empresa beneficiária, serão suspensos os benefícios fiscais. Parágrafo único. A paralisação das atividades da empresa no local objeto da presente autorização, por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no caput deste artigo.

Art. 16. Não farão jus aos incentivos desta legislação aqueles que já usufruírem de outros benefícios ou incentivos fiscais há menos de 10 (dez) anos neste município, bem como aqueles que receberam imóveis a título de doação do patrimônio público.

Art. 17. Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 18. As despesas decorrentes da promulgação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos contrários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 14 DE ABRIL DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de
Gabinete**

LEI Nº 4.184, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre denominação de área sob proteção especial criada pela Lei Municipal 2.107, com teor acrescido pelos dispositivos do Decreto 3.629 e dá outras providências".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º À Área sob Proteção Especial, criada pela Lei Municipal 2.107, de 12 de maio de 1995, complementada pelos termos do Decreto 3.629, de 30 de maio de 2005, que a declarou de utilidade pública com a finalidade de desapropriação em

razão da construção do Parque Ecológico do Córrego Barreiro Amarelo, doravante denominar-se-á Parque Ecológico Dr. Paulo Nogueira Neto. Art. 2º Os limites e medidas que compõem a dimensão do Parque Ecológico Dr. Paulo Nogueira Neto são aquelas registradas nos termos da Lei 2.107, corroborada com as do Decreto 3.629. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicada, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

RETIFICAÇÃO

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO V EDIÇÃO 274 de quarta-feira, 31 de março de 2021, página 2, referente ao DECRETO Nº 5.662, DE 25 DE MARÇO DE 2021, REPUBLICA-SE O MESMO NA ÍNTegra por ter saído incorreto.

Cosmópolis, 14 de abril de 2021.
Nelson Aparecido Cunha - Setor de Expediente

RETIFICAÇÃO

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO V EDIÇÃO 276 de sexta-feira, 09 de abril de 2021, página 1, referente ao DECRETO Nº 5.665, DE 30 DE MARÇO DE 2021, REPUBLICA-SE O MESMO NA ÍNTegra por ter saído incorreto.

Cosmópolis, 14 de abril de 2021.
Nelson Aparecido Cunha - Setor de Expediente

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2021 FRACASSADO

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de limpeza em geral para Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.
A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, através do Secretário Municipal de Administração, comunica que o certame acima referido foi declarado FRACASSADO, pela inabilitação de todos licitantes.

Cosmópolis, 15 de abril de 2021.
José Carlos Agnello – Secretário Municipal de Administração.

SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA

1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:
Protocolo: 3609/2021 Data de Protocolo: 30/03/2021
Razão Social: JANAINA ALMEIDA TAMASHIRO
CPF: 285.460.208-09
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 13/04/2021

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 14 de Abril de 2021

2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:
Protocolo: 3790/2021 Data de Protocolo: 06/04/2021
Razão Social: JESUS MAURO PAES DE CAMPOS - ME
CNPJ: 15.515.952/0001-15
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 13/04/2021

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 14 de Abril de 2021

3.Comunicado de DEFERIMENTO referente a:
Protocolo: 3684/2021 Data de Protocolo: 31/03/2021
Razão Social: ELCIO AMÂNCIO - ME
CNPJ: 03.013.930/0001-78
Assunto:Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 13/04/2021

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 14 de Abril de 2021

4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:
Protocolo: 369/2017 Data de Protocolo: 04/05/2017
Razão Social: MARIA EUNICE DOS SANTOS COSMOPOLIS -ME
CNPJ: 03.303.407/0001-86
Assunto:Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 13/04/2021

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 14 de Abril de 2021

5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:
Protocolo: 1910/2021 Data de Protocolo: 17/02/2021
Razão Social: ADEMILSON LOPES
CPF: 003.227.188-30
Assunto: Ampliação de Atividade (feirante)
Deferido em: 22/02/2021

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 14 de Abril de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

CÂMARA MUNICIPAL

RESUMO DOS TRABALHOS DA 11ª SÉSSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA DE FORMA ON-LINE NO DIA 12 DE ABRIL DE 2021, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

01. Leitura da Mensagem Espiritual.
02. Chamada dos Senhores Vereadores.
03. Leitura e votação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária de 2021 – aprovada por unanimidade.
04. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofícios nºs 870 e 891/2021, respostas dos Requerimentos nºs. 35, 46, 51, 59, 61, 62, 65, 67, 69, 72, 75/2021 e Indicação nº 03/2021.

05. Leitura e única discussão do Requerimento nº 134/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes e do Vereador André Maqfran, requerendo ao Executivo providenciar o fornecimento da prestação de contas detalhadas do uso dos recursos do FUNDEB entre janeiro e março de 2021 – aprovado por unanimidade.

06. Leitura e única discussão do Requerimento nº 135/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes e do Vereador André Maqfran, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a reforma temática da Praça Martim Lutero – aprovado por unanimidade.

07. Leitura e única discussão do Requerimento nº 136/2021, de autoria do Vereador André Maqfran e da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de convocar para vacinação contra a Covid-19 todos os estudantes que atuam na área da saúde em Cosmópolis – aprovado por unanimidade.

08. Leitura e única discussão do Requerimento nº 137/2021, de autoria do Vereador André Maqfran e da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de ampliar a quantidade distribuída do kit de merenda escolar – aprovado por unanimidade.

09. Leitura e única discussão do Requerimento nº 138/2021, de autoria do Presidente Renato Trevenzolli e da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informações sobre a licitação para a concessão do transporte coletivo urbano no Município, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 139/2021, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de funcionamento 24 horas do Centro de Atendimento Covid-19, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 140/2021, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação de aulas online na rede municipal de ensino durante a pandemia, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 141/2021, de autoria dos Vereadores Dr. Eugenio, Adriano França e Fernando Torres, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de custear ou diminuir as despesas com os sepultamentos dos municípios cujo falecimento se deu em virtude da Covid-19 e cujos familiares estejam em situação de vulnerabilidade e/ou possuam baixa renda, através de avaliação da Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 142/2021, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo à CPFL informar sobre a possibilidade de adiar o protesto de contas não pagas para 90 (noventa) dias, durante a pandemia da Covid-19, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 143/2021, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de conceder isenção de multas e juros para impostos e tributos municipais, bem como para a tarifa de água, e possibilidade de parcelamento dos débitos em até 72 parcelas – aprovado por unanimidade.

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 144/2021, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de adesão ao programa Via Rápida, do Governo do Estado de São Paulo, que oferece cursos básicos de qualificação profissional – aprovado por unanimidade.

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 145/2021, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações sobre as medidas de implementação do disposto no Decreto 5.486, de 08 de junho de 2020, que “Instituiu o Programa Municipal de Videomonitoramento e o Projeto Câmera Cidadã” – aprovado por unanimidade.

17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 146/2021, de autoria da Vereadora Talita Chaves e do Presidente Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de fiscalizar e exigir o cumprimento da Lei Municipal nº 4023, de 01 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a implantação de coberturas nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano no Município de Cosmópolis.", conforme especificado – aprovado por unanimidade.

18. Leitura e única discussão da Moção nº 05/2021, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães e com o apoio dos demais Vereadores, apresentando CONGRATULAÇÕES aos jornalistas do Município pelo Dia do Jornalista, comemorado em 7 de abril – aprovada por unanimidade.

19. Palavra dos Senhores Vereadores.

20. Comunicações à Casa.

21. Leitura de correspondências recebidas de diversos: Ofício nº. 642/2021, de autoria da Mesa Diretora, referente ao Balancete da Despesa e Financeiro do Legislativo do mês de fevereiro de 2021.

22. Intervalo Regimental – dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 147/2021, de autoria de Vereadores Adriano França, Junior Vieira, Cristiane Paes, Eliane Lacerda, Fernando Torres, Renato Trevenzolli, Ricardo Guimarães e Talita Chaves, requerendo a dispensa do interstício mencionado no artigo 200 do Regimento Interno, para que seja submetida em segunda discussão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, que "Acrescenta parágrafo único no artigo 280 da Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual no primeiro ano de mandato do Prefeito" – aprovado por unanimidade.

2. Única discussão do Projeto de Lei nº 10/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação

ao § 1º do artigo 9º da Lei nº 2.010 de 29 de dezembro de 1993 que institui o Código Tributário Municipal" – aprovado por voto favorável e seis votos contrários (Vereadora Cristiane Regina Paes e Vereadores Dr. Élcio Amâncio e Renato Muniz de Andrade).

3. Única discussão do Projeto de Lei nº 18/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do programa de incentivo ao desenvolvimento econômico do município de Cosmópolis, e dá outras providências" – aprovado por unanimidade.

4. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 20/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre denominação de área sob proteção especial criada pela Lei Municipal nº 2.107, com teor acrescido pelos dispositivos do Decreto nº 3.629 e dá outras providências" – aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 12 DE ABRIL DE 2021.

**Renato Trevenzolli
Presidente**

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**

**RESOLUÇÃO N° 398, DE
23 DE FEVEREIRO DE 2021**

"Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Câmara Municipal e reembolso de despesas de viagem aos Vereadores".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, pelo Regimento Interno da

Casa e, especialmente pelo § 2º do art. 15 da Resolução nº 264, de 24.04.03, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal quando em viagem a serviço do Legislativo, recebem, individualmente, diárias no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

Art. 2º A diária somente é devida quando: I – a viagem for autorizada pelo superior imediato; e II – quando o tempo decorrido na viagem ultrapassar um período do dia.

Parágrafo Único – O valor da diária deve ser pago antes da realização da viagem.

Art. 3º Não estão inclusos no valor da diária os gastos com hospedagens, passagens e pedágios, cujas despesas obedecerão ao regime de adiantamento, regulado pela Lei Municipal nº 1292, de 19 de novembro de 1984.

Art. 4º Os senhores Vereadores da Câmara Municipal têm direito ao reembolso das seguintes despesas efetuadas em viagens, de curta distância e com retorno no mesmo dia, referentes ao Poder Legislativo:

I – alimentação, exceto sobremesa; e

II – bebidas, exceto alcoólicas.

Art. 5º O reembolso referido no artigo anterior só pode ser efetuado mediante a apresentação do cupom fiscal ou nota fiscal, exceto a de Modelo 1 ou 1-A, não podendo haver rasuras e devendo ser devidamente preenchida com o CNPJ da Câmara Municipal e as demais informações solicitadas no documento.

Parágrafo único – O documento comprobatório das despesas deve ser apresentado, impreterivelmente, no dia seguinte útil ao da viagem.

Art. 6º O citado reembolso só pode ocorrer quando as consequentes despesas sejam única e exclusivamente do vereador.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba orçamentária:

Conta: 12

Órgão: 02

Unidade Orçament.: 02.01

Unidade Executora: 02.01.01

Funcional: 010310001

Proj./Ativ.: 2031000

Cat. Econ.: 33.90.14.00.0000

Desdobramento: 33.90.14.14.0000

Fonte de Recursos: 01

Conta: 17

Órgão: 02

Unidade Orçament.: 02.01

Unidade Executora: 02.01.01

Funcional: 010310001

Proj./Ativ.: 2031000

Cat. Econ.: 33.90.36.00.0000

Desdobramento: 33.90.36.99.0000

Fonte de Recursos: 01

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Renato Trevenzolli
Presidente**

Publicado na Secretaria, na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**

**Autores: Mesa Diretora (Renato
Trevenzolli, Adriano Luiz de França,
Ricardo Fernando Guimarães)**

**EMENDA N° 48 À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**

"Acrescenta Parágrafo único no art. 280 da Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazos para a

Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual no primeiro ano de mandato do Prefeito". A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e a MESA DA CÂMARA sanciona e promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo único no artigo 280 da Lei Orgânica Municipal: "Art. 280

I -

II -

III

"Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano de mandato do Prefeito, o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual deverão ser encaminhados à análise da Câmara dos Vereadores

até 04 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e deverá ser devolvido para sanção até o dia 30 de novembro do mesmo ano."

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
13 DE ABRIL DE 2021**

**Renato Trevenzolli
Presidente**

Adriano Luiz de França

**1º Secretário Ricardo Fernando
Guimarães
2º Secretário**

Publicado na Secretaria, na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**

Autores: Poder Executivo

**COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

Atendendo ao disposto no Inciso XXI do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Renato Trevenzolli, comunica a ADJUDICAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, arrumação e organização na Câmara Municipal de Cosmópolis conforme Edital nº 03/2021 e seus anexos, Processo nº 24.969/2021, à empresa RC CLEAN SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.113.270/0001-01, proposta no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
13 DE ABRIL DE 2021.**

Renato Trevenzolli
Presidente

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

Atendendo ao disposto no Inciso XXII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Renato Trevenzolli, comunica a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, arrumação e organização na Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme o Edital nº 03/2021 e seus anexos, Processo nº 24.969/2021, cuja vencedora foi a empresa RC CLEAN SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.113.270/0001-01, com

proposta no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) para o período de doze meses, sendo R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
15 DE ABRIL DE 2021.**

Renato Trevenzolli
Presidente

**COMUNICADO DE RESULTADO DO
JULGAMENTO DO RECURSO**

Pregão nº: 0 3 / 2 0 2 1

Processo: 2 4 . 9 6 9 / 2 0 2 1
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ARRUMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS CONFORME EDITAL Nº 03/2021 E SEUS ANEXOS.

A Câmara Municipal de Cosmópolis, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pelo Ato da Mesa nº 05/2021, comunica aos interessados que o recurso impetrado pela empresa RUBY SERVICES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA foi INDEFERIDO, com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica, que opinou pela improcedência total do recurso, e decisão da autoridade competente. As razões do indeferimento se encontram na Ata de Julgamento de Recurso disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis, <http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br> e nos autos do processo do Pregão Presencial nº 03/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
12 DE ABRIL DE 2021.**

ADRIANA DE CÁSSIA GARCIA CABRINI
Pregoeira

DAISY RODRIGUES DE DEUS OLIVEIRA
Equipe de Apoio

SANDRA MARIA PEDROLO DE SOUZA
Equipe de Apoio

TATIANI REGINA TEIXEIRA FONTES
Equipe de Apoio

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis
Contratada: Liz Serviços Online Ltda.
Objeto: Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Cosmópolis, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais, decorrente do Processo nº 25.045/2021.

Valor: Quatro parcelas no valor de R\$ 1.374,00 (mil trezentos e setenta e quatro reais), trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, totalizando R\$ 5.496,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais) no período de doze meses.

Dotação Orçamentária:

Conta: 19	Crédito Orçamentário
Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executiva: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.40.000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.40.99.00	Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Data do Contrato: 12 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE ABRIL DE 2021.

